

Carreira em contextos: uma análise temática sobre a dimensão objetiva da carreira de tatuador no Brasil

Fernanda Cavalheiro Ruffino Rauber¹
Flaviana Andrade de Pádua Carvalho²
Fernanda de Aguiar Zanola³
Rafaela Costa Brandão ⁴
Mônica Carvalho Alves Capelle⁵

RESUMO ESTRUTURADO

Introdução/Problematização: O estudo das carreiras permite uma análise abrangente de sujeitos e contextos, revelando trajetórias individuais inseridas em seu contexto histórico e social. Nesse sentido, o artigo avalia as leis e normas brasileiras que regulamentam a ocupação do tatuador, buscando compreender o contexto da carreira na ocupação.

Objetivo/proposta: O objetivo deste estudo é compreender o contexto da carreira na ocupação de tatuador, especificamente, o movimento histórico de regulamentação e reconhecimento da atividade, uma vez que estes fatores contextuais podem influenciar o trabalho e potencialmente escolhas em suas trajetórias de carreiras.

Procedimentos Metodológicos: adotou-se uma abordagem qualitativa na pesquisa. A técnica de coleta de dados utilizada foi a pesquisa documental, que envolveu a análise de documentos públicos relacionados à regulamentação e normatização da ocupação dos tatuadores no Brasil. Esses documentos foram organizados cronologicamente e, posteriormente, submetidos à análise de conteúdo temática.

Principais Resultados: As iniciativas discutidas ao longo deste estudo apresentam um panorama complexo das questões relacionadas à regulamentação, restrições e reconhecimento da atividade de tatuagem. A análise do contexto sócio-histórico das carreiras relacionadas à tatuagem no Brasil evidencia uma série de iniciativas de regulamentação e restrição, com destaque para a inclusão da ocupação "tatuador" na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em 2023.

Considerações Finais/Conclusão: O percurso das regulamentações da tatuagem no Brasil reflete a contínua busca pelo reconhecimento e formalização da ocupação por parte dos órgãos

_

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Email: fernanda.rauber2@estudante.ufla.br

² Doutora em Administração pelo CEPEAD/FACE/ UFMG (2015). Professora colaboradora do PPGA UFLA Subcoordenadora do Núcleo de Estudos em Organizações, Gestão e Sociedade (NEORGS). E-mail: fapcar@ufla.br

³ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Email: fernanda.zanola@estudante.ufla.br

⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Email: rafaela.bradao@estudante.ufla.br

⁵ Doutora em Administração pela UFMG (2006). Professora do DAE/UFLA e pesquisadora líder do grupo de pesquisa NEORGS. Email: edmo@ufla.br



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

públicos. A inclusão da tatuagem no CBO em 2023 é um marco importante, porém a atividade ainda enfrenta uma dualidade como arte e negócio.

Contribuições do Trabalho: o presente estudo traz como principal contribuição a organizar diferentes documentos sobre as atividades de tatuagem no país, uma vez que os dados agregados sobre a regulamentação e normatização são escassos. A análise da dimensão objetiva da carreira, considerando o contexto ao longo do tempo, mostra a presença crescente de orientações para estruturação do trabalho, mas também a ausência de registros de ocupação que envolve a tatuagem até 2023, ano que foi incluída como ocupação no CBO.

Palavras-Chave: carreira; contexto, tatuador; análise temática.



1. Introdução

A carreira pode ser tanto uma construção individual quanto coletiva (Collin, 2000), entrelaçada aos contextos. Mayrhofer *et al.* (2007, p. 215) nos lembram que "carreiras são sempre carreiras em contexto" estando localizadas no cruzamento da história societal e da biografia pessoal (Grandjean, 1981) onde "o contexto, então, é crucial para a compreensão da carreira" (Gunz et al., 2011, p. 1617).

Os fatores contextuais podem sugerir (re)avaliações sobre quais escolhas são mais apropriadas aos interesses individuais ou coletivos, assim como restringir as opções visando às atividades profissionais das carreiras (Anderson et al., 2019). Podem ser demandadas decisões variadas ao longo do tempo relacionadas ao contexto, como sua escolha ocupacional, a sua tipificação (empregado, trabalhador temporário ou por contrato individual), a sua jornada de trabalho (período integral ou parcial), as possíveis (des)continuidades no emprego e tipos de organização que querem ou podem se associar (De Vos et al., 2019). Assim, atentar-se para os contextos ambientais e organizacionais pode contribuir não somente para melhor entendimento a respeito da estrutura das carreiras individuais, mas também para compreender as mudanças que ocorrem nesse sentido (Gunz et al., 2011).

No caso da atividade com a tatuagem, devido ao caráter não convencional de seu trabalho, o tatuador ainda se depara com um processo de estigmatização na sociedade (Barron, 2017; Silva & Saraiva, 2014). A tatuagem pode ser definida como "um conjunto de métodos de furar a pele, intencionalmente, para inserir pigmento" (Marques, 1997, p. 114). Entretanto, as formas de fazer a tatuagem variam, cada povo desenvolveu suas técnicas, ritos e valores em torno dessa atividade. O trabalho com a tatuagem foi alcançando diversos usurários ou agrupamentos sociais ao longo do tempo. Já no final do século XX, permeava de forma recorrente movimentos contraculturais como *punks*, *hippies*, roqueiros e motoqueiros (Barron, 2020; Marques, 1997; Rodriguez & Carreteiro, 2014; Walzer-Moskovic, 2015). Embora não tenha deixado de figurar em ambientes de criminalidade ou se limitado às classes com baixo poder aquisitivo, o trabalho do tatuador passou a também ser percebido como expressão artística e cultural vinculada à questões éticas, propostas políticas e estéticas de grupos e distintas de algumas normas sociais convencionadas (Almeida, 2006; Jeha, 2019; Pérez, 2006; Rodriguez & Carreteiro, 2014).

A carreira não está apenas relacionada às organizações, pois abrange também um período maior da vida do indivíduo do que unicamente aquele em que esteve vinculado às organizações formais (Collin, 2000). Assim, é pertinente o reconhecimento da existência de diferentes dimensões que são constitutivas fundamentais para apreensão da carreira (Bendassolli, 2009; Hughes, 1958; Khapova et al., 2007).

A carreira pode ser constituída por duas dimensões fundamentais, respectivamente denominadas de dimensão subjetiva ou carreira subjetiva e dimensão objetiva ou carreira objetiva. Cada uma destas dimensões aborda elementos constitutivos da carreira dos indivíduos no decorrer de suas trajetórias em contextos (Barley, 1989; Collin, 2007; Dries, 2019; Hughes, 1958; Inkson, 2007; Khapova et al., 2007).

A dimensão subjetiva, seria uma perspectiva móvel onde "a pessoa vê sua vida como um todo e interpreta o significado de seus vários atributos, ações e coisas que acontecem com ela" (Hughes, 1937, p. 410). Em outras palavras, a dimensão subjetiva privilegia o significado atribuído pelos indivíduos aos acontecimentos em suas carreiras (Guest & Sturges, 2007; Walton & Mallon, 2004).

Já a dimensão objetiva, pode ser entendida como um lado que pode ser observado



publicamente, congregando componentes da estrutura da carreira (Barley, 1989; Peiperl & Gunz, 2007), evidenciando normas ou regulamentações para promoções ou experiências de trabalho (Khapova et al., 2007). Investigar os aspectos da dimensão objetiva da carreira do tatuador pode auxiliar na melhor compreensão das dinâmicas de trabalho desses sujeitos ao longo do tempo.

As alterações nas dinâmicas de trabalho têm potencial de influenciar na construção de carreiras nas sociedades. Com esta pesquisa, almeja-se compreender o contexto da carreira na ocupação de tatuador, especificamente, o movimento histórico de regulamentação e reconhecimento da atividade, uma vez que estes fatores contextuais podem influenciar o trabalho e potencialmente escolhas em suas trajetórias de carreiras. No Brasil, dados sobre as atividades com a tatuagem não estão amplamente divulgados e de forma organizada. Aqueles que estão disponíveis para acesso público estão divididos em diferentes fontes. A dificuldade de acesso a documentos completos e a escassez de dados agregados fazem com que este artigo possa contribuir para a melhor compreensão da dimensão objetiva da carreira dos tatuadores no Brasil.

2. Fundamentação teórica

2.1 Carreiras em contextos

Estudar o contexto renova o entendimento sobre a carreira, possibilitando investigar mudanças organizacionais ou individuais, além de transformações sociais. Nesse sentido, para Anderson *et al.* (2019), os fatores contextuais podem influenciar em alterações nas decisões sobre as carreiras, podendo repercutir sobre as opções e as sequências dentro de um campo ou ocupação. Ainda, segundo os autores retromencionados, fatores contextuais diversificados podem influenciar na construção das carreiras e, diante disso, foram aglutinados entre pressões institucionais, ecológicas e sociais. Por sua vez, Mayrhofer, *et al.* (2007) reúnem e detalham quatro classificações de contextos ou lentes para a discussão e pesquisas sobre as carreiras: o contexto do trabalho, contexto de origem, contexto da sociedade e cultura e o contexto global.

Primeiro, sobre o contexto do trabalho, Mayrhofer *et al.* (2007) trazem como ponto de referência os mercados de trabalhos externos, novas formas de trabalhar e organizar e relações sociais no ambiente econômico e institucional ligadas ao trabalho. Em meio aos contextos que podem influenciar a construção das carreiras, as relações sociais podem ser centrais, pois os indivíduos podem interagir para a tomada de decisões, ao mesmo tempo em que as carreiras também são influenciadas pela identidade social do indivíduo.

Segundo, no que tange ao contexto de origem, Mayrhofer *et al.* (2007) abordam origem social e de classe, socialização educacional, história individual do trabalho e o contexto de vida. Cada qual oferece um contexto para que possamos analisar carreiras, podendo ser pertinentes para se analisar o contexto da carreira e a sua construção ao longo do tempo.

Terceiro, quanto ao contexto da sociedade e da cultura para se analisar as carreiras, estão inseridas as discussões sobre gênero, etnia, questões de minoria, demografia e fatores culturais nas sociedades. E quarto, sobre o contexto global, podem ser abordadas as oportunidades de internacionalização e virtualização das carreiras e das organizações, trazendo assim, novas configurações de carreiras em contexto mundial (Mayrhofer et al., 2007).

A carreira pode ser considerada mais como um projeto contextualizado e no qual os sujeitos relatam e vivem suas carreiras em interações, estas que ocorrem interconectadas com fatores contextuais, com sua vida e trabalho (Inkson, 2007). Ressalte-se que as carreiras consideradas como inseridas em contextos também estão sujeitas ao processo interpretativo, o



que permite considerar os seus significados como simultâneos, entrelaçados e também contextualizados (Collin, 2007). Em suma, investigar a dimensão objetiva da carreira sinaliza para a necessidade de pesquisas sobre os contextos, tal como os regramentos que incidem sobre as decisões e o trabalho, o que inclui as atividades com a tatuagem no Brasil.

2.2 A atividade com tatuagem no Brasil: o início e sua necessidade de regulamentação

A expansão do trabalho com a tatuagem, como atividade empresarial organizada, ocorreu a partir da década de 1990 (Ferreira, 2013; Pérez, 2006; Soares, 2015). O trabalho com a tatuagem passou por transformações que envolveram instrumentos, catálogos e materiais descartáveis, contribuindo para a construção de uma imagem mais profissionalizada dos tatuadores que atuam em contexto de estúdio (Ferreira, 2013; Pérez, 2006; Soares, 2015).

Entretanto, os sujeitos que desejassem abrir um estúdio de tatuagem no Brasil tinham dificuldades para fazê-lo. A tentativa de tornar-se pessoa jurídica era acompanhada do desconhecimento por parte dos órgãos regulamentadores, que não possuíam dados sobre a existência das lojas de tatuagem, pois não havia cadastro da atividade. O tatuador poderia, então, realizar o cadastro como pessoa jurídica em linhas similares, como artes plásticas ou desenho. Ainda assim, as autoridades tinham dificuldade para emitir alvará de funcionamento para os seus empreendimentos.

Como esclarece Marques (1997), a atividade com a tatuagem era inerente aos sujeitos com variadas competências relacionadas às expressões visuais. Também, os locais para se realizar a tatuagem seriam espaços diversos na sociedade, vinculados a expressões culturais, artísticas e não necessariamente atreladas a atividades empresariais. A expansão da atividade no Brasil fez com que os tatuadores protestassem contra a falta de regulamentação para o exercício da atividade no país. Grupos de tatuadores já em atividade argumentavam que um único erro cometido por um "clandestino" seria o suficiente para "destruir a imagem sadia de uma arte historicamente suspeita" (Marques, 1997, p. 219). Cabe destacar os estados de São Paulo e Rio de Janeiro que foram os primeiros a reconhecer a atividade na década de 1990.

Um ponto crucial na progressão da tatuagem enquanto profissão ganha forma por meio da regulamentação. A atividade com a tatuagem assumiu uma abordagem mais estruturada, incorporando nuances empresariais, equipamentos especializados e materiais descartáveis, criando, assim, uma imagem mais profissionalizada dos tatuadores que atuavam em estúdios (Ferreira, 2013; Pérez, 2006; Soares, 2015). Adicionalmente, princípios e elementos conotativos da biossegurança foram adotados, refletindo um compromisso direcionado à higiene e segurança do processo da tatuagem (Costa, 2004). Esse empenho não apenas desconstitui percepções obsoletas sobre o feitio da tatuagem, mas também demonstra o desejo de uma identidade profissional que preza pela satisfação do cliente e pela habilidade técnica (Machado, 2018; Pullen & Simpson, 2009; Steckdaub-muller, 2019; Walzer-Moskovic, 2015).

Assim, os tatuadores intentam realçar sua dedicação ao cliente e seu comprometimento com padrões de higiene e qualidade, corroborando para a construção de uma imagem de profissionalismo para atividade (Simpson & Pullen, 2018). Tais empenhos encontram-se em consonância com as diretrizes regulatórias e estruturais, as quais podem estar inerentes às normativas contextuais, evidenciando o impacto da regulamentação na profissionalização da atividade.

3. Procedimentos metodológicos



Esta seção tem por objetivo a exposição dos procedimentos metodológicos que foram realizados para o cumprimento dos objetivos propostos. Para a condução da pesquisa, que teve por objetivo avaliar as leis e normas brasileiras que regulamentam a ocupação do tatuador, foi utilizada uma abordagem qualitativa.

A pesquisa qualitativa é uma abordagem coerente para o estudo sobre o contexto, sendo esse, inclusive, apontado como um dos elementos que surge de maneira recorrente para análise em pesquisas dessa natureza (Deslauriers & Kérisit, 2012). Ainda, como defendem Deslauriers & Kérisit (2012), é pertinente para o estudo daquilo que, no tempo e espaço, pode envolver não somente regularidades, mas também as mudanças, o transitório e as crises. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa está adequada ao estudo proposto, pois a carreira é assumida como um processo inserido em contextos, englobando transições, distintas interpretações e repercussões para os sujeitos.

3.1 O contexto da pesquisa e as técnicas para coleta de dados

Para compreender o contexto e as implicações na dimensão objetiva da carreira dos tatuadores, utilizou-se a pesquisa documental como técnica para a coleta dados. A pesquisa documental foi utilizada para resgatar elementos históricos da ocupação de tatuador no contexto brasileiro. Foram pesquisados documentos no sentido do que Cellard (2012) denomina como documentos públicos, com arquivos governamentais, do estado civil ou de origem jurídica ou notarial.

O processo de coleta seguiu a pesquisa por documentos a) de acesso público; que b) regulamentam ou normalizam as atividades dos tatuadores no Brasil, em uma retrospectiva histórico-contextual. Documentos sem acesso ao texto integral foram descartados da amostra final. Foram realizadas buscas no *site* da Prefeitura da cidade de São Paulo, na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A cidade de São Paulo – SP também foi selecionada como foco para a coleta devido a sua importância histórica para o cenário da tatuagem, sendo a primeira cidade no país a propor normas para o exercício da atividade no ano de 1992, por meio da secretaria de Saúde (Marques, 1997).

Como resultado, obteve-se um conjunto de documentos, a partir do ano de 1992 e composto por de emendas constitucionais, propostas de lei, normas técnicas, relatórios de diretoria e informativos. Foram separados por tipo e organizados cronologicamente, contribuindo para a análise histórico-contextual da carreira com a tatuagem no Brasil.

3.2 A análise dos dados

Os dados obtidos por meio da pesquisa documental foram submetidos à análise de conteúdo temática ou categorial. A análise de conteúdo é uma forma de tratamento analítico de dados (Bauer et al., 2002) que está sujeita ao tipo de fala que investiga e à interpretação que se propõe como objetivo (Bardin, 2011). Neste estudo, foi utilizada uma grade mista de categorias, em outras palavras, as categorias iniciais foram previamente definidas baseadas nos objetivos e base teórica propostos para esta pesquisa e outras foram resultantes da pesquisa de campo (Souza, 2019).

A grade de análise foi construída tendo como base o referencial teórico, acrescido de categorias que emergiram do campo após a finalização da coleta de dados e sua organização que pode ser visualizado no Quadro 1.

restrição do trabalho do

tatuador.

CATEGORIA PRINCIPAL	SUBCATEGORIAS	DESCRIÇÃO	
Regulamentação da ocupação por meio de leis e normas.	O público consumidor e os fatores de saúde e segurança.	Restrições para se ter tatuagem, informativos sobre a saúde e segurança do público consumidor.	
	Aspectos tangíveis do trabalho: produtos, estrutura e espaços para a realização da tatuagem.	Diretrizes para registro de produtos utilizados no trabalho com a tatuagem, orientações sobre a estrutura e espaços para a realização do trabalho do tatuador.	
	Regulamentação e restrições: normas,	Fiscalização da atividade, regulamentação da ocupação e	

Quadro 1. Descrição das categorias de análise

Fonte: elaborado pela autora (2023)

fiscalização e o reconhecimento da

ocupação.

Como Bauer (2003) destaca, para os procedimentos de análise do *corpus* podem ser usados *softwares* específicos para apoiar as análises. Neste sentido, foi utilizado o *software* NVivo® para o agrupamento dos dados, alocando os fragmentos dos documentos pesquisados nas categorias analíticas criadas.

4. Contexto sócio-histórico das carreiras com a tatuagem no brasil

Os fatores contextuais podem influenciar nas decisões sobre as carreiras, podendo repercutir sobre as opções e as sequências dentro de um campo ou ocupação (Anderson et al., 2019), sendo fundamental sua compreensão para os estudos sobre carreira (Gunz et al., 2011).

Por meio da pesquisa documental, foram encontradas iniciativas de normatização da atividade, tanto para o estado de São Paulo quanto no âmbito nacional. Em conjunto, esses documentos expressam movimentos de avanços para a regulamentação da ocupação e repetição de iniciativas de normatização da atividade ao longo do tempo, em temas que impactam o trabalho e as carreiras dos tatuadores. A Figura 1 mostra em ordem cronológica as iniciativas identificadas no Brasil a partir de 1992.

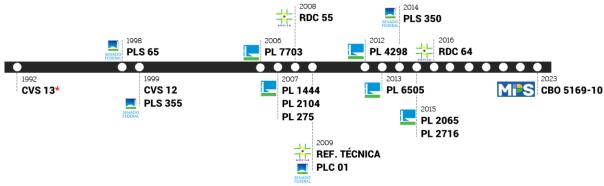


Figura 1. Normas e regulamentações para a ocupação (1992-2023) *Nota: não foi possível localizar o documento original CVS-13.

Fonte: elaborado pela autora (2023)



Assim, foram identificadas iniciativas em relação à restrição do público consumidor da tatuagem por idade, informativos sobre a saúde e segurança do público consumidor, diretrizes para registro de produtos utilizados no trabalho com a tatuagem, orientações sobre a estrutura e espaços para a realização do trabalho do tatuador, e regulamentação ou restrição do trabalho do tatuador.

4.1.1 A carreira, o público consumidor e os fatores de saúde e segurança

Algumas iniciativas ao longo do tempo na esfera federal ocorreram visando a restringir a idade do público que deveria ter acesso aos estúdios de tatuagem, como limitação de consumidores para os tatuadores. As Propostas de Lei do Senado (PLS) 65/1998, 355/1999 além das Propostas de Lei (PL) da Câmara dos Deputados 4298/2012, 275/2007 e 6505/2013 formam o conjunto de documentos que tratam das restrições para se ter tatuagem, informativos sobre a saúde e segurança do público consumidor

Em 1998, na década de expansão da tatuagem no Brasil, foi apresentada a PLS 65 de 1998 visando a proibir a realização de tatuagem em pessoas com idade inferior a 18 anos, excetuando aquelas que possuíssem autorização expressa dos pais ou responsáveis. Na época em que esta proposta foi apresentada, vigorava a portaria do Centro de Vigilância Sanitária (CVS)-13 que, em seu Artigo 5°, proibia a realização de tatuagens em menores de 21 anos sem a expressa autorização de seus pais ou responsáveis (DeLuca, 2015). A PLS não foi aprovada, sendo arquivada em 23/08/1999, sem apresentação de emendas.

No ano de 1999, a PLS 355 prevê a proibição da tatuagem em menores de 18 anos, excetuando aqueles que possuíssem autorização dos pais ou responsáveis legais, assim como a PLS 65/1998. Mesmo com o conteúdo da proposta aprovada pela relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (SF-CCJ) no ano 2000, quase 3 anos depois foi encaminhada para arquivamento para atender ao disposto no art. 32 do Regimento Interno do Senado Federal⁶. Diferente da portaria CVS-13, a normativa que a substituiu proibia a tatuagem naqueles considerados menores de idade de acordo com a legislação em vigor, referenciando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90.

Em 2012, o tema foi retomado na PL 4298, prevendo a proibição da aplicação da tatuagem em menores de 16 anos; já indivíduos com idade entre 16 e 18 anos poderiam realizar o procedimento mediante autorização e presença dos pais ou responsáveis legais. A proposta foi incialmente aprovada pela CSSF no ano de 2013, mas foi rejeitada no ano de 2020 com as demais proposições, que seguem sujeitas à análise conclusiva no legislativo. A restrição de idade para o consumo da tatuagem também é citada em outras iniciativas, inseridas como artigo de um agrupamento maior de normas para a regulamentação da tatuagem.

Ainda com relação a restrição do público consumidor, foram encontradas iniciativas que restringem certos tipos de tatuagens ou proíbem a tatuagem em determinadas partes do corpo para indivíduos que desejam ingressar nas forças armadas. Dentre os assuntos tratados no projeto de lei 5.785 de 2009, é colocado como requisito para admissão na Aeronáutica ou mesmo habilitação a matrícula em cursos ou estágios da organização que o candidato não possua tatuagens em partes do corpo que fiquem visível quando utilizado o uniforme para

⁶ Este artigo prevê o arquivamento de proposições em tramitação no Senado ao final da legislatura. As proposições que estiverem em trânsito por mais de duas legislaturas são arquivadas automaticamente caso não seja requerido sua continuidade por um terço dos senadores dentro do período previsto e com parecer favorável do Plenário do Senado para o desarquivamento.



prática de educação física. Entretanto, este inciso foi vetado em 2011 pela então presidente Dilma Rousseff, afirmando que o fato de apenas possuir uma tatuagem não seria o suficiente para impedir a candidatura ao concurso público.

Já o PL 5010 de 2020 propôs a alteração da Lei 11.279/2006 que delibera sobre o ensino na Marinha brasileira ou ao Sistema de Ensino Naval. A PL foi sancionada pelo então presidente da república Jair Messias Bolsonaro e transformada na Lei 14.296 em 2022. A lei estabelece que os ingressantes a Marinha não podem ter tatuagens que, de alguma forma, façam "alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação, a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas". Além disso, a Lei também proíbe "qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações".

Outros informativos sobre a saúde e segurança do público consumidor foram colocados em pauta em iniciativas do legislativo. Em 2007, o PL 275 tencionou a estabelecer normas de segurança para os locais em que fossem utilizados utensílios e/ou instrumentos que provocassem, ou tivesse o risco de provocar perfurações ou cortes no corpo dos clientes. A proposta ainda previa a fixação de cartaz no local, permitindo que os clientes trouxessem seus próprios utensílios, aparelhos ou instrumentos a serem utilizados na prestação do serviço. Na justificativa do projeto, o autor deputado Ciro Pedrosa afirma que a medida visava a garantir maior proteção ante o risco de contaminação por doenças infectocontagiosas, citando o serviço de tatuagem e inserção de piercing entre os serviços que podem ou provocam cortes ou perfurações. A proposta foi aprovada pelo relator da SF-CCJ e encaminhada ao Senado no mesmo ano. Seguindo os procedimentos de avaliação, no ano de 2009 foi apresentada nova redação da então PLS 275 para turno suplementar, sendo apensada a ementa nº 01-CAS, alterada para Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 1 de 2009. A proposta teve seu texto alterado para não contrariar outras leis vigentes⁷, propondo também a alteração do art. 8, §5° da Lei n° 9.782 de 1999 sobre a criação da Anvisa, tendo como objetivo impor a regulamentação dos serviços como podólogos, barbearia, inserção de *piercing*, aplicação de tatuagem, entre outros. A proposta seguiu para sanção da Presidência da República, que, em 2012, vetou a proposta, justificando que a PLC não previa a esterilização de objetos trazidos pelos clientes, além do fato de que a Anvisa já possuía normativas que tratavam do assunto.

Em 2013, a PL 6505 foi apensada a PL 1444 de 2007, possuindo um caráter meramente informativo, solicitando a fixação de cartazes nos estúdios de tatuagem, com o objetivo de informar o impedimento de doação de sangue por determinado período. A proposta foi recusada pela CSSF, que entendeu que essa informação deve ser colocada nos locais de doação de sangue e não nos estúdios de tatuagem.

4.1.2 A carreira no contexto dos estúdios: os aspectos tangíveis do trabalho

Foram encontrados seis documentos que, de alguma forma, tratam dos aspectos laborais para o feitio da tatuagem sendo eles: Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55, RDC nº 64 e Referência técnica emitidos pela Anvisa; CVC-12 e 13; e PL 144/2007. Documentos estes que formam o conjunto de diretrizes para registro de produtos utilizados no trabalho com a tatuagem além orientações sobre a estrutura e espaços para a realização do trabalho do tatuador.

Visando ao registro de produtos, em 2008 é publicada a RDC da Anvisa nº 55, que

⁷ Lei Complementar nº 95, de 1998 e a Lei nº 9.782, de 1999. Ambas as leis sobre a vigilância sanitária já abrangem as modificações propostas pela PLC 1.



esclarece as diretrizes para o registro dos produtos utilizados em procedimentos de pigmentação artificial permanente. A pigmentação artificial permanente da pele é definida como "pigmentação exógena implantada na camada dérmica ou na camada subepidérmica da pele, com o objetivo de embelezamento ou correção estética" (ANVISA, 2008, p. 1), vale lembrar que conforme o artigo 1°, inciso I da CVS-12, a prática da tatuagem é descrita como "o emprego de técnicas que sejam conhecidas com o objetivo de pigmentar a pele", sendo a RDC-55 aplicável à atividade com a tatuagem. Em 2016, a RDC 64 atualiza o item 5.2 do art. 1° da RDC 55 de 2008, que trata sobre a validação de segurança e eficácia de produtos implantáveis. A nova normativa altera os requisitos de eficácia e segurança para registro de produtos tidos como implantáveis, usados nos procedimentos de pigmentação da pele.

Em relação às orientações sobre a estrutura e espaços para a realização do trabalho do tatuador, em 1992 a CVS-13 foi a primeira iniciativa de regulamentação da tatuagem (DELUCCA, 2015), que foi atualizada e substituída pela CVS-12 em 1999. A portaria CVS-12 apresenta normas para a prática da tatuagem no estado de São Paulo, sendo aplicado tanto às pessoas de natureza físicas quanto às jurídicas. Ela descreve desde o tamanho dos chamados "gabinetes de tatuagem" até, por exemplo, o cadastro dos clientes e descarte dos materiais utilizados.

Em 2007, a PL 1444 trazia algumas diretrizes das normas estabelecidas pela CVS-12, além de fixar valor para multa em caso de infração e reincidência, culminando no fechamento do estabelecimento. Mesmo a previsão de aplicação de multa para os estabelecimentos que infringissem, a lei foi considerada desnecessária, uma vez que existem legislações sanitárias especificas que tratam do tema. A proposta ainda teve outras iniciativas apensadas ao longo tempo, tratando de outros temas ligados ao exercício da atividade e sua regulamentação. O último parecer emitido da CSSF emitido no mês de abril de 2021 rejeitou a PL 1444 e demais propostas apensadas, mas está aguardando análise conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Já no ano de 2009, a Anvisa publica a "Referência técnica para o funcionamento dos serviços de tatuagem e piercing" para a realização dos procedimentos. A Anvisa esclarece inicialmente que a norma não possui poder legal, tratando-se meramente de um material que pode ser utilizado por estados e municípios para formular e instituírem legislações locais sobre o tema. O documento contém diretrizes para o cadastro dos clientes, estrutura física dos estabelecimentos, utilização de materiais e equipamentos, procedimentos a serem adotados para execução das atividades, cuidados em relação aos profissionais que executam a atividade, além da restrição de idade para os procedimentos, proibição de prescrição de medicamentos, dentre outros aspectos. Sobre as exigências para exercer a atividade como tatuador, a norma não faz menção à formação dos indivíduos, apenas que eles devem comprovar ter um conhecimento básico a respeito de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e processamento de artigos e superfícies, porém não informa de que forma esse conhecimento será validado.

4.1.3 Regulamentação e restrições: normas, fiscalização e o reconhecimento da ocupação no Brasil

Além do movimento de regularização e reconhecimento da tatuagem, foram identificados movimentos no sentido de restrição do trabalho do tatuador e fiscalização da atividade.

Visando à regulamentação e reconhecimento da atividade, no ano de 2007 a PL 2104



foi apensada a PL 1444 de 2007, visando a regulamentar a atividade de tatuagem e *piercing*, além de estabelecer as condições de funcionamento dos estúdios para o exercício da profissão. O autor da PL 2.104/2007 afirma que se inspirou na normativa da CVS-12 de 1999; assim, a comissão considerou que a existência de uma normativa emitida por órgão competente torna desnecessária a criação de lei em âmbito federal sobre o tema.

Já no ano de 2015, duas propostas foram apensadas a PL 1444 visando à regulamentação da atividade. A PL 2065 e a PL 2716 buscavam a regulamentação do exercício da profissão de *piercer* e do tatuador, além de apresentar normas para instalação e realização dos procedimentos relacionados à tatuagem e ao *body piercing*. O último parecer da relatoria votou pela rejeição das propostas, não considerando necessária a regulamentação do exercício da profissão do tatuador e do *piercer*, bastando que os praticantes sigam as exigências sanitárias vigentes.

Os movimentos que poderiam restringir o exercício da atividade à área da saúde foram percebidos na PL 7703/2006, do poder legislativo, e na PL 350/2014, do Senado Federal. Ambas propuseram a alteração na lei nº 12.842, que regulamenta o exercício da medicina. Mesmo não citando diretamente a prática da tatuagem ou a inserção de *piercing*, a PL 7703 incluía como atividade restrita aos médicos "invasão da epiderme e derme, com uso de produtos químicos ou abrasivos", além de outras especificações e situações que seriam exclusivas dos profissionais da medicina. De acordo com Mendes (2017), os tatuadores estariam entre os grupos que viram na medida um impeditivo para o exercício de suas atividades. Após diversas alterações de redação, propostas de emendas e vetos ao projeto original, a PL 7703 teve sua aprovação no ano de 2013.

Já o Projeto de Lei do Senado (PLS) PLS 350 de 2014, se aprovada, poderia restringir a atividade do trabalho com a tatuagem àqueles com graduação em medicina. Foi solicitada a retirada desta parte do texto por meio de uma emenda, como intuito de evitar desequilíbrios que afetariam outros segmentos produtivos e profissionais envolvidos em procedimentos de beleza, que poderiam ser colocados em um contexto de exercício ilegal da medicina. Ainda, a invasão da derme e epiderme utilizando produtos abrasivos ou químicos era apresentada como uma atividade a ser realizada apenas por médicos, mas vale lembrar que as normativas da Vigilância Sanitária CVS-12, da Anvisa RDC-55 e Norma técnica de 2009 descrevem a tatuagem como um procedimento de pigmentação exógena na camada dérmica, subepidérmica ou ainda o emprego de técnicas que tenham por objetivo pigmentar a pele. Por fim, o referido inciso foi vetado, já que sua amplitude e imprecisão sobre o que seriam considerados como procedimentos invasivos poderiam atribuir um extenso repertório de procedimentos reservados unicamente às atividades médicas. A tramitação foi encerrada, pois o projeto foi retirado pela autora no ano de 2016.

No site da prefeitura de São Paulo – SP, há uma seção que contém links para as documentações pertinentes para os estabelecimentos de tatuagem, piercing e maquiagem definitiva. Ademais, é disponibilizado para download um "Guia de Saúde para profissionais de tatuagem, piercing e maquiagem definitiva", que esclarece dúvidas sobre a higiene e limpeza dos estabelecimentos, equipamentos e utensílios, procedimentos de controle, saúde do profissional, além de informações sobre cadastro e legislações que regulamentam a atividades. Além da Portaria CVS-12 de 30/07/1999, da RDC 55 de 06/08/2008, da Referência Técnica para o funcionamento dos serviços de tatuagem e piercing – Anvisa 12/2019 e da RDC 64 de 23/02/2016 vigora a Lei Estatual nº 9.828 de 6 de novembro de 1997, que proíbe o procedimento de tatuagem ou piercing em menores de idade, além da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, de proteção e defesa do consumidor.

Outra mudança no contexto de trabalho foi trazida pela pandemia causada pelo vírus



SARS-Cov2, responsável pela COVID-19, que trouxe repercussões para a vida e o trabalho em vários países a partir do ano de 2020. Novas normas foram adicionadas à rotina dos estúdios de tatuagem no Brasil, diante da situação da pandemia no país. Isso trouxe exigências para o funcionamento dos espaços diante de recomendações das autoridades sanitárias. Diante disso, no mês de julho de 2020, a Associação dos Tatuadores e Perfuradores do Brasil (ATPB), em parceria com a Associação Brasileira Tattoo do Bem e a Prefeitura de São Paulo, desenvolveram um manual com recomendações para o retorno seguro às atividades em estúdios de tatuagem e *piercing*, publicado. Com a permissão de reabertura gradativa dos comércios nos estados e cidades no Brasil, a ATPB objetivou facilitar a retomada das atividades em estúdio com protocolos que foram adequados e ajustados para atividade a fim de reduzir a disseminação do vírus. Além dos procedimentos de higienização recomendados pela OMS, é recomendado que o cliente se desloque aos estúdios apenas para a realização do procedimento, devendo o atendimento inicial e esclarecimentos adicionais realizados de forma remota, por videoconferência, mensagem ou e-mail.

O feitio da tatuagem, como atividade empresarial formalizada, pode ser realizado por meio do registro do tatuador como prestador de serviços com o CNAE de "Serviço de tatuagem e colocação de *piercing*". Outro documento que indica o reconhecimento formal de uma ocupação no Brasil é a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), criada em 1977 como resultado de um Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (BRA/70/550) desenvolvido pelo governo federal em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU), intermediado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Vale ressaltar que o CBO é um documento padronizador do reconhecimento, da nomenclatura e codificação de nomes e descrições ocupacionais referentes ao mercado de trabalho brasileiro. Esse arquivo contém ocupações organizadas e descritas por famílias, em que cada família constitui um grupo de ocupações semelhantes, que correspondem a um campo de trabalho mais abrangente do que aquele da ocupação.

A CBO pode ser entendida como uma forma de "rotulação formal pela sociedade", tendo em vista seu processo de criação e descrição das ocupações (BARROS *et al.*, 2018, p. 133). Até o ano de 2023, a ocupação do tatuador não estava registrada de forma expressa como uma família ocupacional. Nos registros do Ministério do Trabalho para tatuadores e tatuagem, encontravam-se os resultados descritos na Figura 2.

O tatuador era expresso formalmente como um recurso de trabalho nas ocupações de Técnicos em pecuária e Produtores da avicultura e cunicultura. Como recurso de trabalho, a CBO registra os recursos que podem ser utilizados nas ocupações descritas (MTE, 2010). Já a tatuagem estava incluída como atividade de Técnicos em Pecuária, Técnicos em Biologia, Produtores em pecuária de animais de grande porte, Trabalhadores na pecuária de animais de grande porte e em Produtores em pecuária polivalente. Na descrição dessas ocupações, a tatuagem destina-se à identificação ou marcação de animais, sendo a referida atividade não reconhecida para uso em seres humanos.



Data: 21/12/2021

Hora: 12:32:25

Relatório de Busca por Título

Titulos	Código	Tipo
Identificar animais (ferro, tatuagem, brinco, chip etc.)	3231	Atividade
Identificar animais (tatuagem, selos ou placas)	3201	Atividade
Marcar animais por tatuagem	6131	Atividade
Marcar bovídeos por tatuagem	6231	Atividade
Marcar bovinos, ovinos e caprinos por tatuagem	6130	Atividade
Marcar cães por tatuagem	6130	Atividade
Tatuador	3231	Recurso de Trabalho
Tatuador	6133	Recurso de Trabalho

Figura 2. Resultados de pesquisa no Ministério do Trabalho, Brasil Fonte: consulta Classificação Brasileira de Ocupações - Ministério do Trabalho e Previdência

A inclusão da ocupação de tatuador na família "trabalhadores nos serviços de arte corporal" da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em 20 de março de 2023 marca um passo significativo no reconhecimento dessa atividade. No entanto, percebe-se um descompasso nas relações de trabalho subjacentes a essa inclusão. Embora agora formalizada, a ocupação de tatuador ainda apresenta peculiaridades que podem se tornar um desafio na construção das carreiras. De acordo com a própria descrição do CBO, os tatuadores frequentemente atuam de maneira autônoma levando a horários de trabalho irregulares e a posições desconfortáveis por longos períodos. Ainda de acordo com o CBO, os tatuadores acumulam tarefas burocráticas além das demandas artísticas próprias da ocupação, evidenciando a complexidade multifacetada de sua atuação. Notavelmente, essa inclusão na CBO se destaca ao contrastar com o histórico anterior, no qual os tatuadores eram categorizados sob ocupações diversas, como Técnicos em Pecuária e Produtores da avicultura e cunicultura, indicando um reconhecimento tardio. Contudo, a descrição anterior da tatuagem em ocupações agrícolas ressalta um passado onde sua aplicação se destinava a animais, não a seres humanos.

Vale salientar que o CBO tem o propósito de classificação das ocupações e não sua regulamentação. A regulamentação, por sua vez, deve ser realizada mediante lei avaliada pelo Congresso Nacional, por meio dos seus representantes e submetida à aprovação do Presidente da República (MTE, 2010). Em outras palavras, o Congresso Nacional, por meio dos Deputados e Senadores, apresenta a proposta de lei para regulamentação de uma ocupação; essa deve ser aprovada e sancionada pelo Presidente da República para que seja reconhecida. A partir disso, pode ser incluída na CBO. A PL 2065/2015 propôs a regulamentação da profissão; no entanto, a comissão julgou não ser necessário tal regularização, desde que os profissionais atendessem às normas sanitárias vigentes. As buscas realizadas durante a pesquisa não retornaram documentos que tratassem da inclusão da ocupação no CBO, utilizando com palavra-chave "tatuador" e "tatuagem" nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não foram encontrados novos resultados sobre a regulamentação por meio de projeto de lei para a ocupação do tatuador.

Ao utilizar os níveis de contextos propostos por Mayrhofer et al. (2007), para a



discussão a respeito do corpus da pesquisa, todas as leis ou iniciativas de projetos de lei, emendas constitucionais, normas técnicas e portarias descritas podem ser incluídas no **contexto do trabalho do tatuador**, pois, em alguma medida, regulamentam a atividade com a tatuagem, com novas formas para se trabalhar e/ou organizar o fazer, além de influenciar as relações nos ambientes sociais, econômicos e institucionais. As novas orientações e condições para atendimento remoto acentuadas pela pandemia de COVID-19 remetem às modificações no contexto global, outro nível de análise para as carreiras e no qual a virtualização pode ser considerada um processo que pode repercutir nos espaços de trabalho e nas carreiras (Mayrhofer et al., 2007). Além de modificarem o próprio trabalho e a construção das carreiras, as plataformas digitais fornecem novas maneiras de utilização de recursos que possibilitem o consumo de forma remota ao longo do tempo (Tams et al., 2020). Fatores contextuais podem motivar a (re)avaliação de quais opções são mais adequadas aos interesses individuais ou coletivos, podendo restringir as opções, influenciando nas decisões e, consequentemente, repercutindo sobre as alternativas para a ocupação (Anderson et al., 2019).

Considerações finais

As iniciativas discutidas ao longo deste estudo apresentam um panorama complexo das questões relacionadas à regulamentação, restrições e reconhecimento da atividade de tatuagem. A trajetória histórica das propostas legislativas revela um embate constante entre a necessidade de normatizar a prática da tatuagem para garantir a segurança do público consumidor e a profissionalização dos tatuadores, e os desafios enfrentados em um campo onde a fronteira entre arte e negócio é por vezes tênue. Com base na revisão histórica realizada para a dissertação, verificou-se que a primeira intervenção legal ocorreu na cidade de São Paulo – SP, por meio da CVS-13 de 1992, da Secretaria de Saúde de São Paulo, reforçando a importância histórica do município não apenas como centro dos movimentos artísticos em relação as convenções, mas também na regulamentação da atividade.

A partir da análise documental proposta, verificou-se que a ocupação do tatuador é caracterizada por um conjunto de regramentos ao longo do tempo, estruturantes das atividades laborais e para o funcionamento regularizado dos estúdios de tatuagem. Tal conjunto de regramentos recobrem um total de 17 documentos na forma de projetos de lei, portarias, resoluções e uma norma técnica considerados para a análise. Diversas inciativas com orientações legais no Brasil revelaram o destaque do Estado de São Paulo que, historicamente, foi espaço referente para a entrada, a expansão das atividades com a tatuagem, assim como quanto às inciativas para formalização, regramentos e fiscalização do trabalho dentro dos estúdios.

Foram identificados movimentos ambivalentes considerando o contexto no período de análise dos dados, diante: a) da presença crescente de orientações para estruturação do trabalho, sobretudo, para a formalização, a fiscalização e a biossegurança nos estúdios de tatuagem; b) da ausência contínua do registro da ocupação que envolve a tatuagem em seres humanos dentro da CBO até o ano de 2023. Essa ausência de fez com que estes profissionais permanecessem ocultos às estatísticas e às políticas públicas que poderiam fomentar ações em prol da qualificação profissional. Se a atividade inexiste como ocupação formalmente expressa, ainda foi identificado outro movimento nos anos de 2006 e 2014 que reúne tentativas para o estabelecimento de restrição e fronteira ocupacional: a discussão sobre o feitio da tatuagem ser realizado por profissionais da área médica. A análise do contexto social e histórico apresentou indícios que reforçam que a carreira e o trabalho dos tatuadores no Brasil ainda estão envoltos



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

em questões que envolvem estigmatização e desvio.

A recente inclusão da ocupação de tatuador no CBO em 2023 representa um marco importante no reconhecimento formal. A descrição da ocupação remete as atividades desempenhadas pelos tatuadores como autônomos, donos de seu próprio negócio. O que corrobora com a afirmação de Barron (2017), de que em um estúdio de tatuagem não são desenvolvidas apenas a técnica e o estilo, os tatuadores procuram o equilíbrio entre uma atividade como negócio economicamente viável e uma clientela regular. A inserção da tatuagem no CBO não apenas reforça a necessidade de reconhecimento formal, mas também coloca em evidência a evolução da percepção social da tatuagem como uma forma de expressão e arte, ainda que exista a tensão entre os tatuadores ao precisarem lidar com a pressão para manter seus estúdios no competitivo ambiente dos negócios (Barron, 2017; Hall, 2014).

Há que ressaltar ainda que a atividade é monitorada pela Vigilância Sanitária e conta com altos requisitos de higiene e biossegurança. O equilíbrio entre a busca por padrões de qualidade e segurança, a proteção dos consumidores e a promoção da liberdade criativa dos tatuadores é um desafio complexo, mas fundamental para a consolidação dessa ocupação no contexto sociocultural e econômico do Brasil. A análise das propostas e normativas apresentadas evidencia a necessidade de contínua reflexão e adaptação às dinâmicas cambiantes desse campo em constante evolução. Em síntese, as discussões e iniciativas em torno da regulamentação, restrições e reconhecimento da tatuagem como atividade profissional revelam um cenário de constante transformação, onde as dimensões de saúde, arte e negócio se entrelaçam.



REFERENCIAS

- Almeida, M. I. M. (2006). Nada além da epiderme: a performance romântica da tatuagem. In L. Barbosa & C. Campbell (Orgs.), *Cultura, consumo e identidade*. Editora FGV.
- Anderson, T., Bidwell, M., & Briscoe, F. (2019). External factors shaping careers. In H. Gunz, M. Lazarova, & W. Mayrhofer (Orgs.), *The Routledge Companion to Career Studies* (p. 180–200). Routledge. https://doi.org/10.4324/9781315674704-12
- Bardin, L. (2011). Análise de conteúdo (3º reimp.). Edições 70.
- Barley, S. R. (1989). Careers, identities, and institutions: the legacy of the Chicago School of Sociology. In M. B. Arthur, D. T. Hall, & B. S. Lawrence (Orgs.), *Handbook of Career Theory* (p. 41–65). Cambridge University Press. https://doi.org/10.1017/CBO9780511625459.005
- Barron, L. (2017). *Tattoo culture: theory and contemporary contexts*. Rowman & Littlefield International.
- Barron, L. (2020). *Tatto and popular culture: Cultural Representations in Ink*. Emerald Publishing Limited.
- Bauer, M. W. (2003). Analise de conteúdo clássica: uma revisão. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Orgs.), *Pesquisa qualitativa com texto*, *imagem e som: um manual prático* (2ª). Editora Vozes.
- Bauer, M. W., Gaskell, G., & Allum, N. (2002). Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento Evitando confusões. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Orgs.), *Pesquisa qualitativa com texto*, *imagem e som: um manual prático* (2ª). Editora Vozes.
- Bendassolli, P. F. (2009). Recomposição da relação sujeito-trabalho nos modelos emergentes de carreira. *Revista de Administração de Empresas*, 49(4), 387–400. https://doi.org/10.1590/S0034-75902009000400003
- Cellard, A. (2012). A análise documental. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L.-H. Groulx, A. Laperrère, R. Mayer, & Á. Pires (Orgs.), *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (3ª). Editora Vozes.
- Collin, A. (2000). Dancing to the music of time. In A. Collin & R. A. Young (Orgs.), *The Future of Career* (p. 83–98). Cambridge University Press. https://doi.org/10.1017/CBO9780511520853.006
- Collin, A. (2007). Handbook of Career Studies. In H. Gunz & M. Peiperl (Orgs.), *Handbook of Career Studies* (p. 558–565). SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781412976107
- Costa, Z. (2004). Do porão ao estúdio: trajetórias e prárticas de tatuadores e transformações no universo da tatuagem [Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas.]. http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/87935





- De Vos, A., Akkermans, J., & Van der Heijden, B. (2019). From occupational choice to career crafting. In H. Gunz, M. Lazarova, & W. Mayrhofer (Orgs.), *The Routledge Companion to Career Studies* (p. 128–142). Routledge. https://doi.org/10.4324/9781315674704-9
- DeLuca, G. (2015). "Você só tatua?" A trajetória profissional no campo da tatuagem [Universsidade Federal do Rio Grande do Sul]. http://hdl.handle.net/10183/115737
- Deslauriers, J.-P., & Kérisit, M. (2012). O delineamento de pesquisa qualitativa. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L.-H. Groulx, A. Laperrère, R. Mayer, & Á. Pires (Orgs.), *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (3ª, p. 127–156). Editora Vozes.
- Dries, N. (2019). Individual career outcomes. In W. M. Hugh Gunz, Mila Lazarova (Org.), *The Routledge Companion to Career Studies* (p. 143–161). Routledge. https://doi.org/10.4324/9781315674704-12
- Ferreira, V. (2013). De ofício de periferia a arte periférica: a criativação da prática de tatuar. In J. Rabelo & M. Sodré (Orgs.), *Trajectos* (Vol. 2, Número 1, p. 159–170). Instituto Universitário de Lisboa Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Grandjean, B. D. (1981). History and Career in a Bureaucratic Labor Market. *American Journal of Sociology*, 86(5), 1057–1092. https://doi.org/10.1086/227354
- Guest, D., & Sturges, J. (2007). Living to Work—Working to Live: Conceptualizations of Careers among Contemporary Workers. In *Handbook of Career Studies* (p. 310–326). SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781412976107.n16
- Gunz, H., Mayrhofer, W., & Tolbert, P. (2011). Career as a Social and Political Phenomenon in the Globalized Economy. *Organization Studies*, 32(12), 1613–1620. https://doi.org/10.1177/0170840611421239
- Hall, G. M. (2014). Tension in the Field of Art: The Practical Tattoo Artist and Perceptions of the Fine Art Community. *Qualitative Sociology Review*, *X*(2), 102–114. http://www.qualitativesociologyreview.org/ENG/archive_eng. php
- Hughes, E. C. (1937). Institutional Office and the Person. *American Journal of Sociology*, 43(3), 404–413. https://doi.org/10.1086/217711
- Hughes, E. C. (1958). Men and their work. Glencoe, Ill., Free Press.
- Inkson, K. (2007). *Understanding careers: the metaphors of working lives*. SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781483328867
- Jeha, S. (2019). *Uma história da tatuagem no Brasil: do século XIX à decada de 1970*. Veneta.
- Khapova, S. N., Arthur, M. B., & Wilderom, C. P. (2007). The Subjective Career in the Knowledge Economy. In H. GUNZ & M. Peirperl (Orgs.), *Handbook of Career Studies* (p. 115–130). SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781412976107.n7
- Machado, R. S. (2018). ARS(TIFEX): articulações na formação e no fazer de tatuadores





[Universidade Federal de Juiz de Fora]. https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6720

- Marques, T. (1997). O Brasil Tatuado e outros mundos. Rocco.
- Mayrhofer, W., Meyer, M., & Steyrer, J. (2007). Contextual Issues in the Study of Careers. In H. Gunz & M. Peiperl (Orgs.), *Handbook of Career Studies* (p. 215–240). SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781412976107.n12
- Peiperl, M., & Gunz, H. (2007). Taxonomy of Career Studies. In *Handbook of Career Studies* (p. 39–54). SAGE Publications, Inc. https://doi.org/10.4135/9781412976107.n3
- Pérez, A. L. (2006). A identidade à flor da pele: etnografia da prática da tatuagem na contemporaneidade. *Mana*, 12(1), 179–206. https://doi.org/10.1590/S0104-93132006000100007
- Pullen, A., & Simpson, R. (2009). Managing difference in feminized work: Men, otherness and social practice. *Human Relations*, 62(4), 561–587. https://doi.org/10.1177/0018726708101989
- Rodriguez, L. da S., & Carreteiro, T. C. O. C. (2014). Olhares sobre o corpo na atualidade: tatuagem, visibilidade e experiência tátil. *Psicologia & Sociedade*, 26(3), 746–755. https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000300023
- Schreier, M. (2012). Qualitative Content Analysis in Practice. SAGE Publications Ltd.
- Silva, A. N. da, & Saraiva, L. S. (2014). Contornando o Estigma: uma análise dos estúdios de tatuagens em Belo Horizonte. *TPA Teoria e Prática em Administração*, *4*(1), 123–155. https://doi.org/10.21714/tpa.v4i1.16375
- Simpson, R., & Pullen, A. (2018). 'Cool' Meanings: Tattoo Artists, Body Work and Organizational 'Bodyscape'. *Work, Employment and Society*, 32(1), 169–185. https://doi.org/10.1177/0950017017741239
- Soares, T. R. (2015). *A modificação Corporal no Brasil 1980-1990*. EDITORA CRV. https://doi.org/10.24824/978854440355.6
- Souza, L. K. de. (2019). Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(2), 51–67. https://doi.org/https://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i2p.51-67
- Steckdaub-muller, I. (2019). You've Got to Do This like a Professional Not like One of These Scratchers!. Reconstructing the Professional Self-Understanding of Tattoo Artists. *Cambio*, 8(16), 43–54. https://doi.org/10.13128/cambio-23483
- Tams, S., Kennedy, J. C., Arthur, M. B., & Chan, K. Y. (2020). Careers in cities: An interdisciplinary space for advancing the contextual turn in career studies. *Human Relations*, 74(5), 635–655. https://doi.org/10.1177/0018726720964261
- Walton, S., & Mallon, M. (2004). Redefining the Boundaries? Making Sense of Career in



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

Contemporary New Zealand. *Asia Pacific Journal of Human Resources*, 42(1), 75–95. https://doi.org/10.1177/1038411104039470

Walzer-Moskovic, A. (2015). El arte en el discurso de los tatuadores. *Arte, Individuo y Sociedad*, 27(3), 461–479. https://doi.org/10.5209/rev-ARIS.2015.v27.n3.46408